Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: DANIEL BANDEIRA CARVALHO; processo nº: 0451.000.546/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOAO LINS SOBRINHO; processo fiscal nº: 0455.001.618/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DOMICIO ALVES ALBUQUERQUE; processo fiscal SEI nº: 0453-001200/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LEONARDO BESERRA TORRES; processo fiscal SEI nº: 00361-00004396/2018-11; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Daniel Borges Gomes

Recorrente: JACKELINE GUIMARAES SANTOS; processo fiscal nº: 0361.004.357/2016; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL CIRANDA CIRANDINHA LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.584/2016; Recorrido: AGEFIS.

Data: 10 de abril de 2018, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHANÇA N 01; processo fiscal SEI nº: 0141-001317/2004; Recorrido: AGEFIS.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o pagamento de auxílio-transporte dos servidores públicos da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 107 a 110 da Lei Complementar nº 840, de 23 de

dezembro de 2011:

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como órgão gestor do Sistema Unico de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, objetivando o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das políticas de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001, combinado com o Decreto n.º 36.825, de 22 de

outubro de 2015; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.495, de 27 de junho de 2013, que institui a Integração tarifária do Novo Modelo do Sistema de transporte Público Coletivo do Distrito Federal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 38.010, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova o regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática-SBA, e da implementação e operação

do Sistema Inteligente de Transportes - SIT, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago em pecúnia, aos servidores públicos do Distrito Federal da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal nos deslocamentos entre a sua residência e o local de trabalho, no início e fim da jornada, possui natureza jurídica indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo no Distrito Federal ou interestadual.

Parágrafo único. É facultado ao servidor optar pela percepção do auxílio referente ao deslocamento:

I - da repartição pública para outro local de trabalho ou vice-versa;

II - do trabalho para instituição de ensino onde esteja regularmente matriculado ou vice-

Art. 2º O auxílio-transporte pago a servidores residentes no Distrito Federal terá como limite máximo o valor da tarifa de integração tarifária nas linhas do Serviço Básico do Sistema de Transporte Coletivo Público Coletivo do Distrito Federal - bilhete único.

Art. 3º Os servidores residentes fora do Distrito Federal receberão o valor da passagem interestadual acrescido do valor da linha do serviço básico do Distrito Federal, se uti-

Parágrafo único O pagamento do auxílio-transporte referente a passagens interestaduais fica condicionado à apresentação dos "bilhetes" de transportes utilizados, até o último dia do mês subsequente.

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano e o metrô, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes

Art. 5º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de

trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte. Art. 6º É vedado o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço.

Art. 7º Para fins do beneficio tratado nesta Portaria entende-se por residência o local onde o servidor possui moradia habitual.

§1º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.

§2º Os servidores deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto às Unidades de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Aos dirigentes das Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos cabe observar a aplicação desta Portaria, garantindo a economicidade na concessão do auxílio, com a adoção do meio de transporte menos oneroso para a Administração.

Parágrafo único - As alterações nos cadastros dos servidores, decorrentes desta Portaria, deverão ser implementadas em até 60 dias da data de sua publicação. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 132. DE 27 DE MARCO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9° da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta dos processos n°s 431.000.022.20/2018-90, 020.000.039.51/2018-01 e 380.001.285/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TOTAL	DETALHADO	FONTE	IDUSO	NATUREZA	REG	PECIFICAÇÃO	ESP
18.364						FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO	120901/12901 12901
						RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.846.0001.9050
						RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PRÓ- JURÍDICO-DISTRITO FEDERAL	Ref. 010155 7197
	18.364	100	0	33.90.93	99		
18.364							
1.500						SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	250101/00001 25101
						PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS	11.333.6207.2667
						PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	Ref. 011239 0001
	1.500	100	0	33.90.30	99		
1.500							
19.864	TOTAL						2018AC00123

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇ	ÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.500
08.244.6228.2914	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 014340 0002	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	5.500	
							5.500
2018AC00123						TOTAL	5.500